



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.16.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, consoante autorização do Secretário de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE o Senhor **Francisco Edilson Farias Braga**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos; e do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de Beberibe/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos para a contratação firmados pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE o Senhor **Francisco Edilson Farias Braga**.
2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
3. Projeto Básico estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

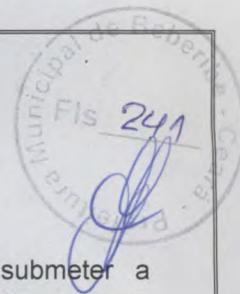
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando a obediência dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente por meio da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada, previstos no inciso III, do Art. 32 da Lei Federal 11.445/2007, e ainda à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal 12.305/2010;

Considerando a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Beberibe/CE, causada pela inércia ou descuido dos atos da administração direta anterior.

Considerando o encerramento dos contratos nº 1810.01/2018-INFRA (locação dos veículos destinados a coleta de lixo); nº 2808.01/2018-INFRA (locação de mão-de-obra com garis, motoristas destinados a coleta de lixo) e nº 2019.01.16.01INFR (serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, na área urbana do Município de Beberibe/CE) celebrado respectivamente com as empresas LR SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 26.287.364/0001-98 no dia 31/12/2018; FD EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.037/0001-46 no dia 20/12/2018 e POLYTEC ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.609/0001-01.

Considerando que os contratos supramencionados não podem ser aditivados dado a divisão de objetos o que foge aos ditames necessários dentro das especificações técnicas que o objeto licitatório exige.

Considerando as três concorrências públicas uma do ano de 2017 (proc. 001/2017) e duas dos anos de 2018 (processos 2404.0001/2018 e 0908.01/2018) terem sido anuladas por falhas no procedimento, suspeita de irregularidades e falhas na confecção projeto básico, referente a serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos proveniente de entulhos e podas de árvores do Município de BEBERIBE/CE.

Considerando o risco eminente à saúde dos munícipes de BEBERIBE/CE pela exposição direta com contaminantes provenientes da decomposição do lixo acumulado nos logradouros públicos e domicílios.

Considerando o risco de proliferação de pragas urbanas que se alimentam dos resíduos sólidos, bem como possíveis alagamentos por meio da obstrução de bueiros, sistemas de drenagem de água pluviais e rede de esgotos pelo lixo não coletado, durante a quadra chuvosa do município.



Considerando que o gestor necessita tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto que a gestão não dispõe de tempo hábil para contratação através de processo licitatório, para que não incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades.

Considerando que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a realização destes serviços de maneira a prover a necessidade da citada secretaria, no sentido de não causar risco à população beberibense.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Beberibe dar continuidade à prestação deste serviço essencial da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

A Secretaria de Infraestrutura fez o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 03 (três) meses, tendo como base o Projeto Básico.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.565.704/0001-08, como a de proposta com o menor preço para o lote 01 e a empresa ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, como a de proposta com o menor preço para o lote 02.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR LOTE 01	VALOR LOTE 02
NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME.	03.565.704/0001-08	R\$ 1.125.307,80	R\$ 58.151,81
ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME.	00.400.987/0001-31	R\$ 1.150.537,96	R\$ 47.019,60
POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP.	14.186.609/0001-01	R\$ 1.131.685,30	R\$ 53.879,38

5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu nas empresas: NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.565.704/0001-08, por ter apresentado o menor preço para o lote 01 e ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob



o nº 00.400.987/0001-31, por ter apresentado o menor preço para o lote 02.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação dos serviços constantes do lote 01 é de **R\$ 1.125.307,80 (um milhão cento e vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta centavos)** e para o lote 02 é de **R\$ 47.019,60 (quarenta e sete mil dezenove reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 1.172.327,40 (um milhão cento e setenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), para a referida despesa. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 1301.15.452.3203.2.106 – Manut. dos Serviços de Limpezas Urbana, Coleta de Lixo e Op. do Aterro Sanitária. / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO.

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Deverão munir a futura contratação:

1. Cédula de Identidade;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
10. Comprovação da qualificação econômica-financeira, na qual será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem



arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados devera ser o Balanço Patrimonial do ultimo exercicio, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, devera apresentar as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar copia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} > 1,20$$

11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expreso no documento.

12. Documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico de nível superior pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, respeitadas as respectivas áreas de atuação, onde conste(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.

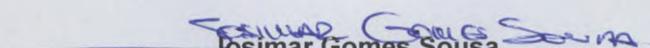
12.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico, deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

12.1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

13. Documentos referentes ao registro ou à inscrição da CONTRATADA na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

14. Declaração expressa do responsável legal da CONTRATADA de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27, V da lei 8.666/93 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal).

Beberibe/CE, 16 de setembro de 2019.


Josimar Gomes Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação